

metros); no ponto E faz uma deflexão para a esquerda...

— um terreno com 19.753m2 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias...

— um terreno com 14.075 m2 (quatorze mil e setenta e cinco metros quadrados) sem benfeitorias...

— um terreno com 16.830m2 (dezesseis mil oitocentos e trinta metros quadrados), com benfeitorias...

distancia de 50 m. (cinquenta metros). Ao que consta, este terreno faz divisa, pela face AD, com Sebastião Pereira...

— um terreno com 1.000 m2 (um mil e sessenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias...

— um terreno com 8.000 m2 (oito mil e quatrocentos e cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias...

— um terreno com 200,390 m2 (duzentos e cinco mil, trezentos e noventa metros quadrados), com benfeitorias...

metros e sessenta e três centímetros); do ponto e segue por uma reta tangente a curva anterior até o ponto d...

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente...

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1943.

FERNANDO DE SOUZA COSTA Luiz de Anhaia Mello Abelardo Vergueiro Cesar Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 2 de junho de 1943. F. Gayotto Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 13.398, DE 2 DE JUNHO DE 1943 Cria mais três Distritos Florestais no Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 524, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — São criados diretamente subordinados ao Serviço Florestal do Estado, mais três Distritos Florestais, com os respectivos Hortos.

Parágrafo único — Os Hortos Florestais referidos neste artigo serão localizados nos Municípios de Avaré, Batatais e Casa Branca, constituindo as sedes dos respectivos Distritos.

Artigo 2.º — As divisões dos Distritos Florestais ora criados serão determinadas pelo Poder Executivo. Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei, correrão por conta das verbas consignadas à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA Paulo de Lima Corrêa Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 2 de junho de 1943. José de Paiva Castro Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.399, DE 2 DE JUNHO DE 1943 Modifica a denominação dos Postos e Estações de Monta do Departamento de Produção Animal.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio,

Decreta: Artigo único — Os postos e estações de monta a que se refere o § 4.º art. 2.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 7.466, de 11 de dezembro de 1935, passam a denominar-se "Estações Zootécnicas".

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de junho de 1943.

FERNANDO COSTA Paulo de Lima Corrêa Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 2 de junho de 1943. José de Paiva Castro Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 13.400, DE 2 DE JUNHO DE 1943

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, um terreno destinado à instalação de uma Estação Zootécnica em Orlandia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º IV, do decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n.º 512, de 1943, do Conselho Administrativo do Estado,

Decreta: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Edison Leite de Moraes e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada destinada à instalação de uma Estação Zootécnica, do Departamento de Produção Animal da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, a saber: — um terreno de forma poligonal, situado no muni-